

Lei Complementar n.º 385/2022

cria a Secretaria Municipal de Segurança Pública, o Conselho Municipal de Segurança Pública, o Fundo Municipal de Segurança Pública e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, Aprovou e EU, SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1.º Fica criada a Secretaria Municipal de Segurança Pública, integrante da Administração Direta, com a finalidade de formular, executar, acompanhar e avaliar as políticas municipais de prevenção e combate à violência, potencializando, integrando e harmonizando ações das forças públicas, competindo-lhe ainda:

- I – coordenar a Guarda Municipal;
- II – promover a proteção do cidadão;
- III – integrar forças para a otimização de ações preventivas de segurança pública, reunindo o conjunto de instituições do setor e promovendo ações conjuntas e sistêmicas de prevenção e enfrentamento da violência e da criminalidade;
- IV – organizar e ampliar a capacidade de defesa ágil, eficiente e solidária da comunidade, de prevenção e de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar desastres, minimizando seus impactos para a população e restabelecendo a normalidade social;
- V – estimular as ações voltadas à educação, à prática esportiva e à valorização do trabalho;
- VI – estimular e colaborar como parte de ação conjunta por meio de suas divisões e de todos os setores ligados aos assuntos de segurança pública, tais como: Poder Judiciário, Ministério Público Estadual e Federal, Polícia Civil, Militar, Polícia Federal, Rodoviária Federal, Departamento de Trânsito, Forças Armadas, Corpo de Bombeiros Militar e as entidades governamentais ou não que tenham atividades relacionadas, direta ou indiretamente, com a segurança pública;
- VII – desenvolver e implantar políticas que promovam a proteção ao cidadão, articulando e integrando os organismos governamentais e a sociedade, visando a organizar e ampliar a capacidade de defesa da população;
- VIII – planejar, operacionalizar e executar ações voltadas para a segurança da comunidade, dentro de seus limites de competência;





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA

IX – representar o Poder Público Municipal nos Conselhos de Segurança e demais órgãos e entidades afins;

X – assessorar o Prefeito Municipal e demais Secretários Municipais nos assuntos pertinentes à segurança pública;

XI – desenvolver projetos em conjunto com as instituições direta ou indiretamente relacionadas com as questões de segurança pública, com vistas a proporcionar melhores condições de controle, prevenção e/ou enfrentamento da criminalidade;

XII – realizar o controle orçamentário no âmbito de sua secretaria;

XIII – promover seminários, eventos, cursos, oficinas, palestras e fóruns com a participação de segmentos representativos e especializados da sociedade organizada, objetivando despertar a conscientização da população sobre a necessidade de adoção de medidas de autoproteção, bem como sobre a compreensão acerca da responsabilidade de todos na busca de soluções para as questões de segurança, defesa civil, brigada de emergência, incêndio e meio ambiente, para serem agentes promotores e divulgadores de assuntos referentes a drogas, trânsito, direitos humanos e meio ambiente;

XIV – contribuir com as ações efetivas, dentro dos seus limites de competência, com vistas à redução e à contenção dos índices de criminalidade;

XV – atuar preventivamente de forma a impedir a ocupação irregular das propriedades públicas municipais;

XVI – promover a fiscalização da utilização adequada dos parques, praças, jardins e outros bens do domínio público, evitando depredações;

XVII – colaborar com a fiscalização municipal na aplicação da legislação referente ao exercício do poder de polícia administrativa do Município;

XVIII – promover a fiscalização das vias públicas;

XIX – coordenar a elaboração da Proposta Orçamentária da Secretaria;

XX – estabelecer projetos permanentes de cunho social e esportivo na área da segurança pública e cidadania;

XXI – desenvolver ações integrativas educacionais e de conscientização dentro de escolas e quaisquer organizações civis, com o objetivo de integração entre a sociedade e a Secretaria Municipal de Segurança Pública.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2.º Dirigida pelo Secretário Municipal, a SEMSEG tem a seguinte estrutura organizacional:

I – Gabinete do Secretário;

1. Assessoria Direta de Administração.
2. Assessoria Técnica.

II – Departamento de Segurança

III – Departamento Administrativo e Finanças:

1. Divisão de Patrimônio, Material e Serviços:
 - 1.1 Gerência de Pessoal;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA

- 1.2 Gerência de Informática;
- 1.3 Gerência de Orçamento e Finanças;

IV – Órgãos de Atividades Finalísticas:

- a) Guarda Municipal:
 - 1. Departamento do Comando da Guarda Municipal:
 - 1.1 Divisão de Operações:
 - 1.1.1 Gerência de Operações Especiais;
 - 1.1.2 Gerência de Patrulhamento;
 - 2. Corregedoria da Guarda Municipal
 - 3. Ouvidoria interna
 - 4. Departamento de Fiscalização de Trânsito.
 - 4.1. Divisão de Projeto e Controle de Trânsito;
 - 4.2. Unidade de Fiscalização.

V - Órgão Vinculado: Conselho Municipal de Segurança Pública;

Parágrafo único. O detalhamento da estrutura, compreendendo serviços e setores, será fixado em Regimento Interno.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3.º Sem prejuízo do que vier a ser fixado em Regimento, são atribuições comuns dos dirigentes das unidades que compõem a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Segurança Pública:

- I – cumprir e fazer cumprir a Constituição, a Lei Orgânica do Município e as normas infraconstitucionais específicas;
- II – gerir as áreas operacionais sob sua responsabilidade;
- III – assegurar padrões satisfatórios de desempenho em suas áreas de atuação;
- IV – administrar os bens e materiais sob sua guarda, garantindo adequada manutenção, conservação e eficiência no funcionamento;
- V – promover permanente avaliação dos servidores que lhes são subordinados, com vistas à constante melhoria dos serviços a seu cargo;
- VI – zelar pela consecução dos objetivos e pelo alcance das metas estabelecidas para o setor; e
- VII – executar outras atividades, em razão da natureza da unidade sob sua direção, sob a orientação do Secretário.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 4.º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública, vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Segurança Pública, competindo-lhe assessorar o Secretário Municipal de Segurança Pública nas políticas de promoção da proteção ao



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA

cidadão, visando à articulação e integração com os organismos governamentais e a sociedade para ampliação da capacidade de defesa da população.

Art. 5.º O COMSEG será composto por:

I – um Presidente;

II – um Vice-Presidente;

III – um Secretário Executivo; e

IV – 04 membros convidados, representantes de entidades de classe ou de segmentos da sociedade local, indicados pelo Presidente do COMSEG e a juízo do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Segurança Pública terá sua estrutura organizacional, competências e atribuições dos seus dirigentes detalhadas em Regimento Interno.

CAPÍTULO IV **DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA (FUMSEG)**

Art. 6º Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Pública (FUMSEG) destinado a captar recursos para a realização de políticas públicas e programas vinculados à área de segurança pública, com foco nas áreas de prevenção à violência, inteligência, preservação da ordem pública e ressocialização de apenados, dentre outros, na forma estabelecida por esta Lei.

Parágrafo único - Caberá à Secretaria Municipal de Segurança a gestão do FUMSEG, que será presidido pelo Secretário da respectiva pasta, cujo controle será executado por meio de orçamento e registros contábeis próprios.

Art. 7º O FUMSEG financiará ações que tenham por objetivo:

I – o desenvolvimento de políticas de segurança pública;

II – a expansão e o aperfeiçoamento das ações de segurança pública;

III – a prevenção de situações que gerem insegurança comunitária;

IV – a pesquisa sobre diagnósticos de vitimização e dinâmica criminal no Município;

V – o custeio de despesas com treinamento, estadia e alojamento, aquisição de equipamentos e remuneração por trabalho extraordinário para a Guarda Municipal ou, mediante convênio, para órgãos estaduais de segurança pública;

VI – pagamento de premiação ou recompensa por desempenho dos servidores da Guarda Municipal ou, mediante convênio, dos órgãos estaduais de segurança pública, de acordo com regulamento;

VII – a qualificação, a modernização e a estruturação da Guarda Municipal;

VIII – o desenvolvimento de políticas de reintegração e reinserção de egressos do sistema prisional; e

IX – a integração da segurança local, visando à redução da violência urbana, nos limites de sua competência constitucional.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA

Art. 8º Constituem receitas do FUMSEG as provenientes de:

I – doações, auxílios, rendas e subvenções de pessoas físicas e de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado;

II – transferências de recursos oriundos do Estado ou da União;

III – recursos oriundos de convênios, parcerias, acordos, termos de cooperação ou instrumentos congêneres, firmados com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV – contrapartidas ou medidas mitigatórias devidas em virtude de exigências de estudos de impacto urbano;

V – saldo positivo do Fundo referente a exercícios anteriores;

VI – aplicação de seus recursos; e

VII – outros recursos a ele destinados.

Parágrafo único - As doações e as transferências para o FUMSEG poderão ser vinculadas ao custeio de despesas específicas, mediante declaração daquele que aporte os recursos e anuência do Município.

Art. 9º O Fundo Municipal do Meio Ambiente será administrado pela Secretaria responsável pela gestão do meio ambiente no Município, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal de Segurança Pública, e suas contas submetidas à apreciação do Conselho e do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

Art.10 As receitas e as despesas do FUMSEG serão discriminadas na Lei Orçamentária, na correspondente categoria e programação.

Art.11 Fica autorizada a abertura de créditos especiais para a consecução de despesas do FUMSEG no exercício econômico-financeiro da vigência desta Lei.

Art.12 O saldo positivo do FUMSEG apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a seu crédito.

Art.13 Os bens adquiridos com os recursos do FUMSEG serão incorporados ao patrimônio do Município.

Art.14 Os recursos do FUMSEG poderão ser utilizados para despesas de pessoal de caráter transitório, vinculadas a projetos e ações específicas nos termos da presente Lei.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.15 Ficam transferidas para a SEMSEG o quadro de servidores efetivos da Guarda Municipal, instituído pela Lei Complementar nº 361/2021;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA

Art.16 Fica autorizada a prestação de serviços de agentes de segurança pública de outras esferas governamentais no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança Pública, mediante termo de convênio, que correrão pela dotação orçamentária própria.

Art.17 O município fica autorizado a firmar convênios ou instrumentos congêneres para realização de atividades delegadas ou ações integradas na área da segurança pública.

Art.18 Fica autorizado o Poder Executivo a disponibilizar as dotações orçamentárias necessárias à implementação da Secretaria Municipal de Segurança Pública, cujos efeitos financeiros serão suportados no exercício de 2022.

Art.19 Fica autorizada a inclusão das Ações e Metas: Manutenção da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Art.20 A presente Lei será regulamentada por decreto do Executivo no que couber.

Art.21 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril de 2022.

NEURIVAN RODRIGUES DE SOUSA
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA

ANEXO ÚNICO

Quadro de Cargos em Comissão

CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTOS
	E	(R\$)
Secretário Municipal	1	2.600,00
Diretor de Departamento	4	1.500,00
Chefe de Divisão	3	1.400,00
Gerente	3	1.450,00
Assessor Técnico I	1	2.000,00
Assessor Técnico II	1	2.100,00
Assessor Direto da Administração - II	2	1.400,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril de 2022.


NEURIVAN RODRIGUES DE SOUSA
Prefeito Municipal